

PROCESSO N.º	:	2015003917
INTERESSADO	:	DEPUTADO TALLES BARRETO
ASSUNTO	:	INSTITUI O 'PROGRAMA RESGATANDO BRINCADEIRAS ANTIGAS – PROBA' NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTROLE	:	LRBC/SAT



I – RELATÓRIO DA TRAMITAÇÃO

Autos vistos, etc.

Trata-se de proposição legislativa, em forma de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do ilustrado Talles Barreto, que institui o Programa Resgatando Brincadeiras Antigas – PROBA, nas unidades educacionais públicas e privadas do Estado de Goiás.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ganhou relatoria do nobre Deputado Jean, que, na ocasião, apresentou parecer favorável à matéria. Encaminhado à esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, elaborei relatório preliminar, transformando o processo em diligência, a fim de colher parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a matéria. Emitido o parecer e com a volta dos autos a esta Casa de Leis, procedemos, a partir de agora, à avaliação final com relação ao mérito do projeto em tela.

É o que se passa a fazer a seguir.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O parecer do Conselho Estadual de Educação nos informa que a realização de brincadeiras tradicionais já é uma realidade no Estado de Goiás, contemplada nos Projetos Políticos Pedagógicos das unidades escolares, como prática comum às aulas e projetos ao tratamento da cultura, atividades folclóricas, ocorrendo no espaço regular da sala de aula, bem como durante os recreios dirigidos. Tais atividades se dão conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (MEC/2013).

Vê-se, assim, do extraído deste parecer, que o mérito do projeto aqui analisado é satisfeito e se coaduna com o interesse público representado nas práticas

escolares. Ainda que haja orientação por meio de norma do MEC, nada impede que o Estado, a quem recai a competência legislativa concorrente para regradar a matéria, edite lei para tornar as atividades aqui arroladas como um exercício perene e estável, por meio de lei ordinária. Este caminho visará tão somente a sedimentação das saudáveis atividades que já são realizadas nas escolas, garantindo sua continuidade por meio de lei.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela **aprovação** da presente matéria.



SALA DAS COMISSÕES, em 21 de JUNHO de 2016.



Deputado Lincoln Tejota

Relator